

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TECNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Modifica a redação do art. 28 da Constituição Estadual para incluir em seu texto rol de princípios jurídicos aplicáveis à prestação do serviço público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição altera a redação do art. 28, caput, para acrescentar em seu texto os princípios do Direito Administrativo aplicáveis a prestação dos serviços públicos.

Art. 2º O art. 28, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos, observados os princípios da eficiência, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO JÚNIOR FERRARI  
1º Vice-Presidente  
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE  
2º Vice-Presidente  
DEPUTADO ELIEL FAUSTINO  
1º Secretário  
DEPUTADO TIÃO MIRANDA  
2º Secretário  
DEPUTADA ANA CUNHA  
3ª Secretária  
DEPUTADA TETÊ SANTOS  
4ª Secretária

DOE Nº 32.504, DE 18/10/2013.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.